

REGULAMENTO DO

BB PAXS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ: 32.712.006/0001-88

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB PAXS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, aqui doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis.

Parágrafo único - O prazo de duração do **FUNDO** será de 3.654 dias (10 anos), com início em 02/04/2019 e término em 02/04/2029 (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por deliberação dos cotistas em assembleia geral convocada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo buscar proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e que apresentem em sua composição títulos e operações com prazo médio de carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos de cotistas investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente, clientes do segmento Private, assim como definido pelo Banco do Brasil S.A, com vínculo familiar ou societário, que busquem rentabilidade diferenciada, compatível com a de uma carteira diversificada e que estejam cientes dos riscos associados aos mercados em que o **FUNDO** atua. Não são admitidas aplicações de recursos, no **FUNDO**, pelo público em geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos

inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Parágrafo Único - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação de seus serviços, remuneração anual, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252, conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$ 29.999.999,99	0,35% ao ano
De R\$ 30.000.000,00 até R\$ 49.999.999,99	0,30% ao ano
Igual ou acima de R\$ 50.000.000,00	0,25% ao ano

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

Parágrafo 2º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída pelo **FUNDO**.

Parágrafo 3º - Os Fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão cobrar taxa de performance.

Parágrafo 4º - Os Fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão cobrar taxa de saída.

Parágrafo 5º - A taxa máxima dos serviços de custódia será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, provisionada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252.

Parágrafo 6º - A **RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS**.

Parágrafo 7º - AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º - O FUNDO deverá apresentar na composição de sua carteira títulos e operações com prazo médio de carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e aplicará seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, adotando políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem concentração em nenhum fator em especial, propondo-se a alterar posições buscando melhor rentabilizar sua carteira.

Artigo 10 - O FUNDO deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	100%
2. Títulos de emissão privada, considerados como de renda fixa e operações compromissadas lastreadas em títulos privados.	0%	100%
3. Cotas de Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento e Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, observado os limites de alocação por ativos da carteira.	0%	100%
4. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC's, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC's, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Participações.	0%	50%
5. Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, seus derivativos e proventos, devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários.	0%	60%
6. Ativos financeiros negociados no exterior tais como, mas não limitado a, títulos de dívida soberana, títulos de emissores privados, cotas de fundos de investimento, ações e seus derivativos.	0%	40%
Outros Limites em Relação ao Patrimônio Líquido		
1. Aplicação em títulos de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas.	0%	100%
2. Total de aplicação de um mesmo emissor fundo de investimento.	0%	100%

3. Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela própria ADMINISTRADORA .	0%	100%
4. Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado (exceto companhia aberta ou instituição financeira), de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	100%
5. Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica constituída sob a forma de companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum	0%	100%
6. Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	100%
7. Ativos financeiros negociados no exterior, desde que admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou cuja existência tenha sido assegurada, por entidade custodiante, nos moldes da legislação em vigor.	0%	40%

Parágrafo 1º - O **FUNDO** e os **FIs** poderão utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido, sem limites pré-determinados, como parte integrante de sua política de investimento. A alavancagem significa dizer que o **FUNDO**, visando reproduzir seus objetivos, poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, ser superior ao valor investido exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Parágrafo 2º - O nível de alavancagem é resultado da soma do valor da margem exigida em operações com garantia com o valor da “margem potencial” de operações de derivativos sem garantia.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º - À **ADMINISTRADORA** é facultada a diversificação da alocação de ativos financeiros, buscando rentabilidade, desde que observado este Regulamento e as normas legais sobre o assunto.

Parágrafo 5º - O **FUNDO** poderá investir em **FIs** sob regime de condomínio fechado, que invistam entre outros títulos de Valores mobiliários de emissão privada, em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 6º - **ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

Parágrafo 7º - O **FUNDO** poderá aplicar os recursos dos cotistas em cotas de **FIs**, geridos por gestores distintos selecionados de forma criteriosa pela **ADMINISTRADORA**, que apresentem carteira diversificada de ativos financeiros.

Parágrafo 8º - É permitido ao **FUNDO** aplicar em **FIs** que prevejam a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 9º - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no artigo 13 deste regulamento.

Parágrafo 10 - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelos **FIs**.

Parágrafo 11 - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Artigo 11 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito-FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 13 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Alavancagem** - O **FUNDO** poderá utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido. A alavancagem significa dizer que o **FUNDO** de investimento poderá colocar em risco um

montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas podendo, inclusive, ser superior ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

- b) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- c) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- d) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- e) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- f) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- g) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- h) **Risco de Mercado Externo**: O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos

quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- i) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- j) **Risco de Investimento em Commodities** - Flutuações nas cotações de mercado podem levar a perda do valor das commodities.
- k) **Risco de Juros Pós - Fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- l) **Risco de Fundos Investidos** – Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- m) **Risco Operacional** - O **FUNDO** aplica em cotas de fundos de investimento que espelham estratégia de fundos de terceiros ou, ainda, que possuam a característica de multigestores. Em função disto, existe a possibilidade do valor oficial das cotas de fundos de investimento de terceiros alocados pelo **FUNDO** ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos daqueles utilizados para apreçamento das cotas do **FUNDO**. Como consequência, o controlador irá utilizar as fontes públicas de divulgação das cotas destes fundos fornecidas pelo seu administrador ou custodiante, e sempre que o valor atualizado da cota for divulgado será utilizado para fins da apuração do valor global do patrimônio do **FUNDO**.
- n) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- o) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

- p) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 14 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seus titulares.

Artigo 15 - As aplicações no **FUNDO** serão feitas mediante débito em conta corrente e conta investimento do investidor, mantida no Banco do Brasil, pela cota de fechamento do dia útil seguinte ao da data do término do período de distribuição das cotas (D+0) do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o cotista assinará declaração atestando ciência de que a oferta não foi registrada na CVM e que, portanto, está sujeito às restrições de negociação previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo 2º - A aquisição de cotas do **FUNDO** ocorrerá, exclusivamente, durante o período de distribuição de cotas.

Parágrafo 3º - Se recusada a proposta feita pelo investidor, os recursos não lhe serão debitados. Se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

Artigo 16 - O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**, assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a **ADMINISTRADORA** lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico. Através desse Termo o cotista atesta estar ciente das disposições constantes do Regulamento e do Formulário e Informações Complementares do **FUNDO** os quais lhe serão fornecidos obrigatória e gratuitamente através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor.

Artigo 17 - O valor das cotas será calculado todo dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 18 - Para comprovar a condição de Investidor Profissional, o investidor deverá proceder à assinatura da Declaração da Condição de Investidor Profissional, de acordo com regulamentação vigente.

Artigo 19 - O ingresso no **FUNDO** será processado normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 20 – Não haverá amortização do valor aplicado pelos investidores.

Artigo 21 – As cotas do **FUNDO** serão automática e integralmente resgatadas ao término do Prazo de Duração do **FUNDO**, conforme disposto no artigo 1º, ou por ocasião da liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme previsto no artigo 25 abaixo.

Artigo 22 – Na Liquidação do **FUNDO**, será utilizado o valor de cota apurado na realização dos ativos, dividido pela quantidade de cotas emitidas.

Parágrafo 1º- O resgate será processado normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º - O resgate de cotas será efetuado pelo valor da cota apurado no fechamento do dia do encerramento do **FUNDO** (D+0), na data de liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou na conta investimento do cotista no primeiro dia útil (D+1) ao da data de liquidação do **FUNDO**.

Artigo 23 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no parágrafo 3º do artigo 22 acima, à exceção do disposto no artigo 24 abaixo.

Artigo 24 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, e caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 25 – O **FUNDO** será liquidado no vencimento de seu prazo de duração, podendo essa liquidação ser antecipada, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 27 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbasset).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 28 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 29 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 30 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 31 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 32 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO X - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 33 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 34 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 35 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS

Artigo 36 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

Artigo 38 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 39 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 40 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 41 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM SA.